Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 10 DE JANEIRO 2002.

Dispõe sobre a remuneração de Motorista de Serviços Especiais Ambulância do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A função de MOTORISTA de SERVIÇOS ESPECIAIS – AMBULÂNCIA, dos empregos que constam do quadro de empregos permanentes da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, terá gratificações e jornada de trabalho conforme dispõe a presente Lei.

ARTIGO 2º - Aos MOTORISTAS de SERVIÇOS ESPECIAIS – AMBULÂNCIA do quadro de empregos permanentes da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista previstos na Lei nº 2.050, de 1º de julho de 1996, será pago as seguintes gratificações:

I – Gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base;

II – Gratificação correspondente a 60 (sessenta) horas mensais, calculadas sobre seus vencimentos.

ARTIGO 3º -Além das gratificações previstas no artigo anterior, aos MOTORISTAS de SERVIÇOS ESPECIAIS – AMBULÂNCIA será devido o pagamento de adicional noturno, correspondente a 20% (vinte por cento) calculados sobre seus vencimentos.

ARTIGO 4º - Os empregos de MOTORISTA de SERVIÇOS ESPECIAIS – AMBULÂNCIA serão subordinados ao regime especial de duração de trabalho, na forma que dispõe o artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que devido a natureza de suas atividades, serão considerados empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, não se aplicando o disposto no Capítulo II do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Sempre será respeitado o mínimo da jornada de trabalho fixada para a categoria.

Parágrafo Segundo - Devido ao regime especial, na forma que dispõe o artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho não será devido qualquer verba a título de horas extras aos ocupantes dos empregos de MOTORISTA de SERVIÇOS ESPECIAIS – AMBULÂNCIA.

Parágrafo Terceiro – A condição de empregado com regime especial de trabalho deverá ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos MOTORISTAS de SERVIÇOS ESPECIAIS – AMBULÂNCIA.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 22 da Lei nº 2.050, de 1º de julho de 1996 e o artigo 23 e seu parágrafo único da Lei nº 1.740 de 27 de junho de 1990, e demais disposições legais que tratem do assunto.

ARTIGO 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de Janeiro de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 01 e 02 no Volume de lei Complementar nº 2. Laranjal Paulista, 10 de Janeiro de 2002.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente

(02) (02)